



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LIDO NO EXPEDIENTE

05 MAR 2024

PROJETO DE LEI Nº 07/2024-CMM

EMENTA: Cria o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único - Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das Escolas Municipais de Ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado.

Art. 2º - O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, por equipes multidisciplinares de professores, psicopedagogos e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com o governo do Estado, empresas privadas, sociedade civil, comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º - Constituem-se como objetivos do Programa:

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar;

III - manter diálogo constante com os conselhos tutelares.

PALACIO ALFREDO MESQUITA FILHO

Largo Conego Estevam Dantas, 101 – Centro CEP 59.280-196 – e-mail: camaramunicipaldemacaiba@gmail.com

CNPJ 35.278.449/0001-09



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LIDO NO EXPEDIENTE

05 MAR 2024

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões
Augusto Severo, em 03 de março de 2024.

Erika Patrícia Emídio da Silva
VEREADORA / RELATORA

PALACIO ALFREDO MESQUITA FILHO

Largo Conego Estevam Dantas, 101 – Centro CEP 59.280-196 – e-mail: camaramunicipaldemacaiba@gmail.com

CNPJ 35.278.449/0001-09